



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.705, DE 4 DE ABRIL DE 2006.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CARREIRA
DOS PROFISSIONAIS DA AGÊNCIA
REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DO ESTADO DE ALAGOAS - ARSAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Carreira dos Profissionais da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, do Poder Executivo do Estado de Alagoas, a estruturação e seus respectivos cargos, os princípios sobre a qualificação profissional, habilitação para ingresso e o regime de remuneração pelo exercício dos referidos cargos.

Art. 2º Integram a Carreira dos Profissionais do Instituto da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, distribuída em 4 (quatro) Classes A, B, C e D, os cargos constantes do Anexo Único desta Lei, com seus respectivos quantitativos e atribuições.

Art. 3º Para ingresso nos cargos da Carreira dos Profissionais da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL exigirá-se concurso público, obedecendo ao disposto no art. 37, II, da Constituição Federal.

Art. 4º O concurso público para provimento dos cargos da Carreira de que trata esta Lei, reger-se-á, em todas as suas fases, pelas normas estabelecidas pela legislação que orienta os concursos públicos e ainda pelo seu correspondente edital.

Parágrafo único. Será garantida, para fins de acompanhamento, a participação de membros da entidade representante dos servidores da Carreira dos Profissionais da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, desde a organização dos concursos públicos até a nomeação e posse dos candidatos.

Art. 5º O sistema remuneratório dos servidores integrantes desta Carreira é o estabelecido através de subsídios fixados em Lei específica.

Art. 6º O subsídio de que trata o art. 5º é fixado em parcela única, mediante Lei específica, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação, ou qualquer outra espécie remuneratória, ressalvadas as hipóteses previstas na Constituição Federal e as verbas de caráter indenizatório.

Art. 7º O regime de trabalho dos profissionais da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, é de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 8º O ingresso na Carreira dar-se-á na Classe A.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 9º A série de Classes dos Cargos que compõem a Carreira dos Profissionais da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, estrutura-se em linha vertical de acesso, disposta de conformidade com respectivo nível de qualificação profissional, identificada por letras maiúsculas, da seguinte forma:

I - profissionais ocupantes do cargo de *Técnico de Regulação*, da Carreira dos Profissionais da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL:

a) Classe A - habilitação em nível de grau superior, em área específica, de acordo com o perfil profissional exigido para ingresso no cargo;

b) Classe B - habilitação em curso de nível superior, em área específica, mais 360 (trezentas e sessenta) horas de cursos de capacitação profissional, oferecidos ou autorizados pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL;

c) Classe C – habilitação em curso de nível superior, em área específica, mais 440 (quatrocentas e quarenta) horas de cursos de capacitação profissional, oferecidos ou autorizados pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, e

d) Classe D – habilitação em curso de nível superior, em área específica, mais 620 (seiscentas e vinte) horas de cursos de capacitação profissional, oferecidos ou autorizados pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL.

II – profissionais ocupantes do cargo de *Agente de Regulação*, da Carreira dos Profissionais da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL:

a) Classe A - habilitação em ensino médio e/ou profissionalizante do 2º grau em área específica, de acordo com o perfil profissional exigido para ingresso no cargo;

b) Classe B – habilitação em ensino médio e/ou profissionalizante do 2º grau em área específica, mais 160 (cento e sessenta) horas de cursos de capacitação profissional, oferecidos ou autorizados pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL;

c) Classe C – habilitação em ensino médio e/ou profissionalizante do 2º grau em área específica, mais 240 (duzentas e quarenta) horas de cursos de capacitação profissional, oferecidos ou autorizados pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL; e

d) Classe D – habilitação em ensino médio e/ou profissionalizante do 2º grau em área específica, mais 360 (trezentas e sessenta) horas de cursos de capacitação profissional, oferecidos ou autorizados pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL.

III – profissionais ocupantes do cargo de *Auxiliar de Regulação*, da Carreira dos Profissionais da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL:



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

a) Classe A - habilitação em ensino fundamental ou profissionalizante do 1º grau em área específica, de acordo com o perfil profissional exigido para ingresso no cargo;

b) Classe B - habilitação em ensino fundamental ou profissionalizante do 1º grau em área específica, mais 40 (quarenta) horas de curso de capacitação profissional, oferecido ou autorizado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL;

c) Classe C – habilitação em ensino fundamental ou profissionalizante do 1º grau em área específica, mais 80 (oitenta) horas de cursos de capacitação profissional, oferecidos ou autorizados pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL; e

d) Classe D – habilitação em ensino fundamental ou profissionalizante do 1º grau em área específica, mais 120 (cento e vinte) horas de cursos de capacitação profissional, oferecidos ou autorizados pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL.

§ 1º Os cursos de pós-graduação, em nível de especialização, mestrado e doutorado, quando realizados no exterior, somente serão considerados para fins de progressão, se forem validados por instituição brasileira credenciada para esse fim.

§ 2º A progressão vertical, por Classe, dos Profissionais da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, obedecerá exclusivamente à titulação exigida neste artigo, mais o interstício de 5 (cinco) anos contados a partir do último posicionamento na Classe imediatamente anterior.

§ 3º Para fins de progressão dos integrantes desta Carreira, será constituída, em caráter permanente, Comissão própria designada pelo titular da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, à qual caberá validar a titulação obtida e apresentada pelos servidores.

§ 4º Para fins de progressão nas Classes a titulação dos servidores integrantes desta Carreira será validada, sem exceção de prazo, pela Comissão de que trata § 3º deste artigo, desde que da mesma não tenha resultado acréscimo remuneratório anterior a esta Lei, através de Incentivo de Qualificação Profissional ou apresentada sob forma de título por ocasião do concurso público para ingresso em cargo efetivo.

§ 5º Os cursos de capacitação serão oferecidos ou autorizados, obrigatoriamente, pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, considerando-se para efeito de somatório de cursos aqueles que possuam carga mínima de 40 (quarenta) horas.

§ 6º Serão definidos por Decreto Regulamentador os critérios para acesso aos cursos de especialização, mestrado, doutorado e para cursos de capacitação, obedecendo-se, como forma de ingresso aos referidos cursos, em regime de alternância, o maior tempo de serviço na Classe em que se encontrar o servidor, considerando-se, no caso de empate, o maior tempo de serviço público.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

§ 7º Sob nenhuma hipótese uma mesma qualificação, habilitação ou titulação poderá ser utilizada em mais de uma progressão.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, a regulamentar os critérios e normas para execução da presente Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 4 de abril de 2006, 118º da República.

LUIS ABILIO DE SOUSA NETO
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE de 04.04.2006.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.705, DE 4 DE ABRIL DE 2006.

ANEXO ÚNICO

Cargos	Qtd	Detalhamento das Atribuições
Técnico de Regulação	36	<p>Desenvolver atividades especializadas de regulação, inspeção, fiscalização e controle da prestação de serviços públicos, bem como à implementação de políticas e à realização de estudos e pesquisas respectivas a essas atividades. Executar Serviços de Contabilidade. Realizar tarefas inerentes à tesouraria e atividades de finanças.</p> <p>Definir e implantar rotinas de trabalho. Promover o recrutamento, seleção e avaliação de pessoal. Administrar o Plano de Carreira. Executar as atividades relativas ao desenvolvimento, qualificação e especialização de Recursos Humanos. Conceber, implantar e operar sistemas e processos de informática e informação. Manter atualizadas as informações sobre a opinião pública com relação à ARSAL. Organizar os eventos, cerimônias e audiências públicas. Coordenar as informações jornalísticas, supervisionar os serviços das agências de comunicação e publicidade contratadas. Desenvolver metodologia e estudos relativos aos cálculos e evolução das tarifas. Desenvolver modelos de controle do equilíbrio econômico-financeiro. Examinar periódica e sistematicamente a consistência e a fidedignidade das informações das prestadoras de serviços em relação aos custos dos serviços e demanda dos usuários. Acompanhar o desempenho financeiro das entidades reguladas. Desenvolver estudos de viabilidade dos planos de investimentos elaborados pelas concessionárias. Elaborar os planos de aplicação dos convênios junto às agências nacionais. Acompanhar, controlar e prestar conta dos convênios. Contribuir para a formulação das políticas públicas, para a elaboração e cumprimento das normas legais. Definir e acompanhar os padrões de qualidade dos serviços regulados. Autuar as entidades que transgredirem as normas. Promover a eficiência dos serviços públicos regulados. Acompanhar a evolução da legislação específica do setor e das agências nacionais. Analisar tecnicamente os processos de solicitação e reclamação dos usuários e operadores de serviços. Coordenar e fiscalizar os serviços e entidades reguladas. Mediar conflitos através de atuação junto aos usuários e prestadores de serviços delegados.</p>
Agente de Regulação	23	<p>Realizar tarefas administrativas. Instruir processos administrativos. Manter atualizado o cadastro de fornecedores. Manter atualizados seguros e registros de veículos. Executar serviços de Pessoal relativos à folha de pagamento. Administrar e adquirir os equipamentos e material permanente da ARSAL, bem como pela manutenção das instalações físicas. Executar trabalhos de encaminhamento de processos, arquivar documentos, redação, digitação, agendamento diário do superior imediato. Coletar dados para análise dos componentes do cálculo tarifário. Apoiar os estudos de viabilidade dos planos de investimentos das concessionárias. Proceder a levantamentos e trabalhar informações sobre os indicadores de qualidade dos serviços regulados. Apoiar as atividades de elaboração dos planos de aplicação de convênios. Atender a todas as necessidades relacionadas aos serviços de regulação. Manter arquivo organizado das recomendações.</p>
Auxiliar de	2	Realizar tarefas de menor complexidade na área administrativa, como limpeza,



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Regulação		conservação, arrumação, mensageiro, transporte, condução de veículos motorizados destinados ao transporte de pessoas ou de cargas, bem como execução de outras atividades correlatas, para as quais exigir-se-á apenas formação em nível de ensino fundamental.
Procurador Autárquico	2	Categoria regulamentada por lei específica.